



007^a

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ ESTADO DO PIAUÍ

LEI Nº. 0027 /2.010 02 DE JULHO DE 2010.

Dispõe sobre a reorganização do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de CAXINGÓ, fixa vencimentos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de CAXINGÓ, Estado do Piauí, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I Da Estrutura do Quadro

Art. 1º - Os cargos e funções da Prefeitura Municipal de CAXINGÓ, passam a obedecer a organização estabelecida por essa Lei.

Art. 2º - Servidor, para efeito desta Lei, é a pessoa legalmente investida em cargo público, de provimento efetivo ou em comissão.

Art. 3º - O sistema de organização dos cargos da Prefeitura Municipal de CAXINGÓ, baseiam-se nos conceitos de cargo, classe e função gratificada.

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei:

- I - Cargo é um conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades cometidos a uma pessoa, criado por Lei, com denominação própria, em número certo e com vencimento específico;
- II - Classe é o agrupamento de cargos da mesma natureza funcional e do mesmo grau de responsabilidade;
- III - Função Gratificada é uma vantagem acessória ao vencimento, criada para atender a encargos de chefia ou de outra natureza, desde que não constituam atribuições inerentes ao cargo ou função.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ-PI
[Assinatura]
Mariana Brito de Menezes
Prefeita Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CNPJ: 01691268/0001-75

Art. 5º - Os cargos previstos no Anexo I desta Lei constituem o Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de CAXINGÓ.

§ 1º - Os cargos de provimento efetivo são os constantes do Anexo I e II.

§ 2º - Os cargos de provimento em comissão e funções gratificadas são os constantes do Anexo I e II.

Capítulo II
Do Provimento

Art. 6º - O cargo público, quanto a forma de provimento, poderá ser:

I - efetivo, quando for exigida habilitação em concurso público para o respectivo provimento;

II - em comissão, quando provido e exonerado livremente pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º - Compete o Prefeito Municipal prover os cargos públicos, respeitadas as prescrições legais.

Parágrafo Único - O ato de provimento deverá, necessariamente, conter as seguintes indicações, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe der posse:

I - A denominação do cargo vago e demais elementos de identificação, o motivo da vacância, e o nome do ex-ocupante, se ocorrer hipótese em que possam ser atendidos estes últimos elementos;

II - O caráter de investidura: efetivo ou em comissão;

III - O fundamento legal, bem como a indicação do vencimento correspondente ao cargo;

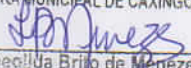
IV - A indicação de que o exercício do cargo se fará cumulativamente com outro cargo municipal, se for o caso.

Art. 8º - O provimento dos cargos efetivos far-se-á sempre por nomeação, precedida de concurso público.

Art. 9º - No provimento dos cargos efetivos, serão rigorosamente observados os requisitos mínimos para provimento, estabelecidos por classe na forma do Anexo III, sob pena de ser o ato de admissão considerado nulo de pleno direito.

Art. 10 - Os cargos em comissão serão providos mediante livre escolha do Prefeito Municipal, dentre pessoas que satisfaçam os requisitos legais para a investidura no serviço público e, quando for o caso, sejam portadores de habilitação legal para o exercício do cargo.

Capítulo III
Dos Vencimentos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ-P

Marechal Brito de Menezes
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CNPJ: 01691268/0001-75

Art. 11 - Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo são os estabelecidos nas Tabelas de Vencimentos constantes do Anexo I e II.

Art. 12 - Os vencimentos dos cargos de provimento em comissão são estabelecidos na Tabela de Vencimentos, constantes nos Anexos I e II desta Lei.

§ 1º - O Servidor municipal que for nomeado para cargo em comissão poderá optar:

I - pelo vencimento do cargo em comissão;

II - pelo vencimento do cargo efetivo, se servidor mais a gratificação.

Art. 13 - O valor das gratificações para as Funções Gratificadas, são estabelecidas na Tabela de Vencimentos, do Anexo I e II, desta Lei.

Capítulo IV
Das Funções Gratificadas

Art. 14 - Somente Servidores públicos municipais, estaduais e federais postos à disposição da Prefeitura Municipal, serão designados para o exercício de funções gratificadas.

Parágrafo Único - A designação para o exercício de função gratificada será feita pelo Prefeito Municipal.

Capítulo V
Das Disposições Finais

Art. 15 - Os Servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo serão enquadrados em cargos cujas atribuições sejam de natureza e grau de complexidade semelhantes às dos cargos que estiverem ocupando na data da vigência desta Lei.

§ 1º - Os Servidores efetivos serão transpostos para cargos de provimento efetivo constantes do Anexo I e II.

§ 2º - O enquadramento não acarretará redução de vencimentos.

§ 3º - Nenhum Servidor será enquadrado com base em cargo que ocupe em substituição ou em comissão, a continuidade da substituição ou da comissão dependerá de nova nomeação.

Art. 16 - Os critérios de promoção e o acesso dos servidores serão disciplinados em regulamento específico que será aprovado por decreto do chefe do poder executivo.

Art. 17 - O enquadramento a que se refere o artigo 16, não implicará em efetividade ou estabilidade do servidor.

Art. 18 - As vantagens pecuniárias, decorrentes da aplicação desta Lei, serão devidas a partir de 01 de maio de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ-P

Manoel Brito de Menezes
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CNPJ: 01691268/0001-75

Art. 19 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 20 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Caxingó (PI), aos dois dias dos mês de julho de dois mil e dez (02/07/2010)

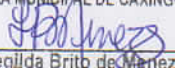
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ


Hermenegilda Brito de Menezes
Prefeita Municipal

HERMENEGILDA BRITO DE MENEZES
PREFEITA MUNICIPAL

Esta Lei foi registrada, sancionada e promulgada sob o numero vinte e sete, aos dois dias do mês de julho de dois mil e dez.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ


Hermenegilda Brito de Menezes
Prefeita Municipal

HERMENEGILDA BRITO DE MENEZES
PREFEITA MUNICIPAL



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CNPJ: 01691268/0001-75

ANEXO I

A) Cargos de Provimento Efetivo

C A R G O S

Auxiliar Administrativo
Agente Administrativo
Agente de Endemias
Assistente Social
Agente de Saúde
Aux. Cons. Dentário
Aux. Vig. Sanitária
Couveiro
Eletricista
Enfermeiro
Medico
Mensageiro
Merendeira
Motorista
Nutricionista
Odontologo
Passador
Pedreiro
Pintor
Psicólogo
Servente
Técnico de Enfermagem
Vigia
Fisioterapeuta

B) Cargos de Provimento em Comissão

C A R G O S ! SÍMBOLO

Chefe de Gabinete	CC I
Secretários Municipais	CC II
Procurador Jurídico	CC III
Controlador Geral	CC IV
Assessoria Jurídica	CC V
Assessoria de Gabinete	CC VI
Assessoria de Comunicação	CC VII
Motorista do Gabinete do Prefeito	CC VIII

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ-PI
Assessoria de Comunicação
Mônica Brito de Menezes
Secretaria Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CNPJ: 01691268/0001-75

Departamento	ASSESSOR II	CC IX
Diretoria		CC X
Representante da Junta Militar		CC XI
Conselho Tutelar		CC XII
Divisão de Fiscalização e Postura		CC XIII

Nome	VENCIMENTO - R\$	Nº CARGOS
Adm. Geral	R\$ 4.100,00	01
Assessor I de Planejamento	R\$ 3.800,00	01
Assessor de Planejamento	R\$ 3.500,00	01
Assessor de Trabalho	R\$ 3.200,00	01
Assessor de Documentação	R\$ 2.900,00	01
Assessor de Planejamento	R\$ 2.600,00	01
Assessor Social	R\$ 2.300,00	01
Assessor	R\$ 2.000,00	02
Assessor	R\$ 1.700,00	01
Assessor	R\$ 1.400,00	01
Assessor	R\$ 1.100,00	01
Assessor	R\$ 800,00	01
Assessor	R\$ 500,00	01
Assessor	R\$ 200,00	01
Assessor	R\$ 100,00	01
Assessor	R\$ 50,00	01
Assessor	R\$ 25,00	01
Assessor	R\$ 12,50	01
Assessor	R\$ 6,25	01
Assessor	R\$ 3,12	01
Assessor	R\$ 1,56	01
Assessor	R\$ 0,78	01
Assessor	R\$ 0,39	01
Assessor	R\$ 0,19	01
Assessor	R\$ 0,09	01

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ-P
[Assinatura]
 [Rubrica]

Ata das Sessões da Prefeitura em Caxingó

Nome	VENCIMENTO - R\$	Nº CARGOS
Assessor	R\$ 4.100,00	01
Assessor	R\$ 3.800,00	01
Assessor	R\$ 3.500,00	01
Assessor	R\$ 3.200,00	01
Assessor	R\$ 2.900,00	01
Assessor	R\$ 2.600,00	01
Assessor	R\$ 2.300,00	01
Assessor	R\$ 2.000,00	01
Assessor	R\$ 1.700,00	01
Assessor	R\$ 1.400,00	01
Assessor	R\$ 1.100,00	01
Assessor	R\$ 800,00	01
Assessor	R\$ 500,00	01
Assessor	R\$ 200,00	01
Assessor	R\$ 100,00	01
Assessor	R\$ 50,00	01
Assessor	R\$ 25,00	01
Assessor	R\$ 12,50	01
Assessor	R\$ 6,25	01
Assessor	R\$ 3,12	01
Assessor	R\$ 1,56	01
Assessor	R\$ 0,78	01
Assessor	R\$ 0,39	01
Assessor	R\$ 0,19	01
Assessor	R\$ 0,09	01

ANEXO II

Tabelas de Vencimento

A) Vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo

C A R G O S !	VENCIMENTOS - R\$	Nº CARGOS
Aux. Serv. Geral	R\$ 510,00	51
Agente Administrativo	R\$ 700,00	05
Agente de Endemias	R\$ 510,00	02
Agente de Saúde	R\$ 651,00	12
Aux. Cons. Dentário	R\$ 510,00	02
Aux. Vig. Sanitário	R\$ 510,00	01
Assistente Social	R\$ 1.200,00	01
Couveiro	R\$ 510,00	02
Enfermeiro	R\$ 1.200,00	03
Eletricista	R\$ 550,00	01
Médico	R\$ 1.500,00	02
Mensageiro	R\$ 510,00	01
Merendeira	R\$ 510,00	07
Motorista	R\$ 850,00	11
Nutricionista	R\$ 1.200,00	01
Odontólogo	R\$ 1.200,00	03
Passador	R\$ 510,00	08
Pedreiro	R\$ 765,00	01
Pintor	R\$ 550,00	01
Psicólogo	R\$ 1.200,00	01
Servente	R\$ 510,00	03
Telefonista	R\$ 510,00	05
Vigia	R\$ 510,00	27
Zelador (a)	R\$ 510,00	39
Fisioterapeuta	R\$ 1.200,00	01

B) Vencimentos de Provimento em Comissão

S I M B O L O S	VENCIMENTO - R\$	Nº CARGOS
CC I	R\$ 1.600,00	1
CC II	R\$ 2.000,00	8
CC III	R\$ 2.000,00	1
CC IV	R\$ 2.000,00	1
CC V	R\$ 1.800,00	2
CC VI	R\$ 1.000,00	1



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CNPJ: 01691268/0001-75

CC VII	R\$ 1.000,00	1
CC VIII	R\$ 900,00	1
CC IX	R\$ 1.200,00	24
CC X	R\$ 700,00	40
CC XI	R\$ 1.200,00	1
CC XII	R\$ 510,00	5
CC XIII	R\$ 1.000,00	1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ-F

[Handwritten Signature]
Lilida Brito de Menezes
Secretaria de Administração e Planejamento